



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 36/2019 – M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº 8/2019 – M.C.A.

REF.: Chamamento Público n. 4/2019 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **RADIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº. 211.566.389-68, e

CONTRATADA(O): **RADIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA – ME**, situada na Rua Santos Dumont, 270, Centro, na cidade de Céu Azul - PR, CEP: 85.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.613.008/0001-58, neste ato devidamente representado pelo Sr. **VALDOMIRO MACHADO CANTINI**, inscrito no CPF sob o nº 554.986.479-72, RG 1-857-791, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **Credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto para realização de veiculação e publicação de publicidade institucional do Município de Céu Azul de interesse social prevista no art. 37 § 1º da Constituição Federal, produzidos e criados pela própria Administração. Conforme chamamento Público nº 4-2019. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº 8-2019 – M.C.A. formalizada a partir do credenciamento através do Chamamento Público n. 4/2019.**

Lote 1 – Serviços de Rádio para veiculação de peças Institucionais, compreendendo:

Lote	Item	Qtde Estimada	Unid.	Serviço	Preço fixo por Inserção	Preço Total Estimado
1	1	3.500	Inserção	Serviço de anúncio de SPOTS de 30 segundos	R\$ 17,00	59.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Considerando-se a quantidade estimada de serviços multiplicado pelo valor unitário estabelecido, obtem-se o valor estimado do contrato em R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização; O pagamento será processado mensalmente tomando por base a quantidade de serviços efetivamente realizadas no período do mês em referência.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório especificando o título da veiculação, data e hora das inserções, totalizando a quantidade de inserções, e no caso do jornal uma via inteira da página onde houve a inserção;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do contratado.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

O pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

Os valores somente poderão ser reajustado após o período de 12(doze) meses, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de divulgação de ações e campanhas institucionais da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGÊNCIA DO CONTRATO

Quando da necessidade da divulgação de atos, ações, campanhas ou outros anúncios institucionais da Administração a Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de Céu Azul, após produzido o conteúdo, procederá o envio do anúncio para divulgação, indicando a matéria a ser publicada acompanhada do SPOT ou da Arte conforme o caso, o período da divulgação e a quantidade de inserções a serem realizadas;

Podendo o mesmo anúncio ser divulgado em rádio e jornal, ou mesmo somente em rádio ou somente em jornal, diante da melhor conveniência estabelecida pela Assessoria de Relações Públicas, podendo ocorrer situações de relevância que possa ser divulgada em mais de uma rádio ou em mais de um jornal;

A escolha entre as rádios credenciadas e a escolha entre os jornais credenciados, para definir a quem será encaminhada a matéria, se dará de forma alternada ou simultâneo entre os credenciados; Esporadicamente quando em decorrência da urgência da divulgação a publicação será encaminhada aquele que primeiro conseguir atender a demanda.

As empresas credenciadas deverão estar aptas a executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

A vigência do credenciamento será até **30 de junho de 2020**, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	Nome da unidade
0	339039880000	2823	Serviços de Publicidade e Propaganda	Assessoria de Relações Institucionais
0	339039880000	3440	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Administração
0	339039880000	3443	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Planejamento
0	339039880000	3444	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Agricultura
0	339039880000	3445	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Meio Ambiente
0	339039880000	3446	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
103	339039880000	3447	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
107	339039880000	3448	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
0	339039880000	3449	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

104	339039880000	3450	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
0	339039880000	3451	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
103	339039880000	3452	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
104	339039880000	3453	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
0	339039880000	3454	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
102	339039880000	3455	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
0	339039880000	3456	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Cultura, Lazer e Recreação
0	339039880000	3457	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Esporte
303	339039880000	3458	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Saúde
495	339039880000	3459	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Saúde
303	339039880000	3460	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto Vigilância em Saúde
497	339039880000	3461	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto Vigilância em Saúde
497	339039880000	3463	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto Vigilância em Saúde
0	339039880000	3464	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Viação e Obras
0	339039880000	3465	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Fomento e Desenvolvimento Econômico.
0	339039880000	3466	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Fomento e Desenvolvimento Econômico.
0	339039880000	3467	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Serviços Assistenciais
0	339039880000	3468	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Serviços Assistenciais

As dotações orçamentárias dos exercícios futuros serão previstas nas respectivas legislações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de Céu Azul, sendo assim designado como fiscal e gestor do contrato o Sr. João Paulo Zimmermann, o qual poderá solicitar apoio de outras áreas especializadas da Administração.

Constantemente a fiscalização, através da Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de Céu Azul ou quem os der apoio, procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento em especial quanto as rádios: se a rádio atende a condição estabelecida, de possuir em sua grade, programas informativos, locais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Céu Azul e para os Jornais: de jornal impresso, de caráter informativo e educativo, que dedique pelo menos 35% de seu espaço jornalístico a fatos e notícias relativas a cidade de Céu Azul e com circulação de no mínimo 500 exemplares em Céu Azul. Constatado o descumprimento da condição a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspensa o envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em 30 (trinta) dias será realizado o descumprimento e rescisão unilateral do contrato firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações do Município de Céu Azul:

- a) Permitir e propiciar as condições necessárias para a execução dos serviços, conforme condições estabelecidos no edital;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;
- c) Impedir que terceiros executem a execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- e) Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, decorrentes da execução dos serviços;

8.2 - Caberá ao fornecedor, para a perfeita execução dos serviços do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte, hospedagem e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- b) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Céu Azul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços do objeto;
- c) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura do Município de Céu Azul.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- e) Comunicar por escrito à Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- a) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela;
- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- c) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 9.3., não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Céu Azul;
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, exigida na habilitação;
- e) Não substituir o profissional indicado para execução dos serviços sem a prévia comunicação formal a Administração Municipal, e quando autorizada a substituição somente poderá ser feita por profissional que atenda as condições estabelecidas no edital;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto caberá a aplicação das seguintes penalidades:

i) Advertência;

ii) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

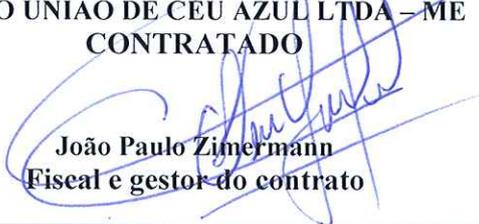
Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Cêú Azul, 08 de julho de 2019.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


VALDOMIRO MACHADO CANTIN
RADIO UNIÃO DE CÊU AZUL LTDA – ME
CONTRATADO


João Paulo Zimmermann
Fiscal e gestor do contrato